

CARTÕES - PEDIDO DE ADESAO

Empresas e Empresários em Nome Individual



(A preencher pelo Banco)

Sucursal	Código	N.º de Conta D.O.	N.º de Conta Controlo

Identificação do Cliente

Nome _____ Telefone _____

Morada _____ Localidade _____ Código Postal _____

Nome da Empresa para gravar no cartão (máximo de 19 letras, incluindo espaços) _____

Tipo de Cartão e Anuidade(s)

Cartão de Crédito: Corporate ☐ **Anuidade:** _____, _____

Cartão de Débito: Maestro ☐ Electron ☐

Titular A

Nome _____ Contribuinte Fiscal n.º _____

Residência _____ B. de Identidade _____

Função _____ Pinblock _____

Nome para gravar no cartão (máximo de 19 letras, incluindo espaços) _____

Corporate

Versão: Silver ☐ Gold ☐

Maestro ou Electron

Maestro - Versão V1 ☐ Versão V2 ☐

Electron - Versão I ☐ Versão II ☐

N.º de Conta Cartão _____

Titular B

Nome _____ Contribuinte Fiscal n.º _____

Residência _____ B. de Identidade _____

Função _____ Pinblock _____

Nome para gravar no cartão (máximo de 19 letras, incluindo espaços) _____

Corporate

Versão: Silver ☐ Gold ☐

Maestro ou Electron

Maestro - Versão V1 ☐ Versão V2 ☐

Electron - Versão I ☐ Versão II ☐

N.º de Conta Cartão _____

Titular C

Nome _____ Contribuinte Fiscal n.º _____

Residência _____ B. de Identidade _____

Função _____ Pinblock _____

Nome para gravar no cartão (máximo de 19 letras, incluindo espaços) _____

Corporate

Versão: Silver ☐ Gold ☐

Maestro ou Electron

Maestro - Versão V1 ☐ Versão V2 ☐

Electron - Versão I ☐ Versão II ☐

N.º de Conta Cartão _____

Assinatura dos Titulares

Declaração:

Declaro(amos) que são corretas as informações prestadas e aceito(amos) que o Banco Comercial Português, S.A., se reserve o direito de recusar este pedido sem necessidade de justificação. Tomo(amos) conhecimento das Condições Gerais de Utilização do Cartão (Mod. 10052782 - 04/2016) bem como das cláusulas respeitantes ao Tratamento de Dados Pessoais, as quais aceito(amos) e subscrevo(emos); ter rececionado a(s) carta(s) PIN com a(s) referência(s) acima indicada(s).

Queiram emitir o(s) Cartão(ões) ao(s) titular(e)s acima identificados, responsabilizando-se o Cliente pela liquidação de todas as despesas resultantes da sua posse e utilização.

O(s) titular(es) declara(m) constituir-se pessoal e solidariamente responsável(eis) pelo pagamento de todos os encargos resultantes da posse e utilização do(s) respetivo(s) cartão(ões).

No caso dos cartões Maestro Empresas e Electron Empresas, a Empresa declara tomar conhecimento de que os cartões darão aos seus utilizadores acesso direto à conta a que se encontram afetos para levantar dinheiro e efetuar pagamentos sem quaisquer outros limites que não os impostos pela(s) entidade(s) gestora(s) das máquinas ATM e/ou POS, bem como pelo saldo disponível na Conta de depósitos à ordem vinculada e ainda, no caso dos cartões Maestro Empresas e Electron Empresas, acesso a extratos de movimentos da conta de depósitos à ordem e de outros valores registados em contas relacionadas com a antecedente, através das máquinas designadas por CAT.

Assinatura dos Titulares:

Titular A _____ Titular C _____

Titular B _____

Assinatura do Cliente:

(Carimbo e assinatura(s) que obrigam o Cliente)

Data									
A	A	A	A	M	M	D	D		

(A preencher pelo Banco)

Data									
A	A	A	A	M	M	D	D		

[illegible]

1.1 - Ao subscrever o presente Pedido de Adesão, o(s) Proponente(s) e o Cliente aderem às Condições Gerais de Utilização, e aos direitos e deveres das Partes, ora conven-
cionados, e que se obriga(m) a cumprir.

1.2 - O Cliente e a Pessoa Coletiva ou o Empresário em Nome Individual que, pelo presente, solicita e expressamente autoriza a emissão do(s) Cartão(s) aqui pedido(s) para o(s) seu(s) Colaborador(es), que será(ão) o(s) utilizador(es) do(s) mesmo(s).

2.1 - É da exclusiva competência do Banco Comercial Português, S.A., doravante designado por “Banco”, a decisão quanto à atribuição ou não do(s) Cartão(s) aqui pedido(s), bem como quanto à adesão ao Instrumento de Pagamento para Transações Seguras em Comércio Eletrónico (IPCE). Após a atribuição do(s) Cartão(s), o(s) Proponente(s) passa(m) a ser Titular(es), sendo-lhe enviado por via postal um Código Pessoal Secreto (PIN) que lhe permitirá efetuar operações de levantamento de dinheiro e validar transações em comerciantes. Cada Cartão tem apenas um Titular. Pelo presente, cada Titular assume a responsabilidade perante o Banco pelo uso correto e manutenção do Cartão e dos respetivos elementos adicionais (PIN, Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do mesmo. O Cliente assume inteira, pessoal e solidária responsabilidade com cada Titular pelo uso correto e manutenção do Cartão, bem como pelo pagamento de todos os valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do(s) Cartão(s) solicitados e atribuídos(s), bem como do IPCE.

2.2 - O Cartão é propriedade do Banco e é emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível. O Cartão terá gravado o nome indicado pelo Titular e a denominação social do Cliente. O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o cartão, sem prejuízo de o poder fazer.

3.1 - Entende-se por: (i) Cartão, um meio de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais acreditados, bem como levantamentos a débito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance), nos termos indicados no ponto seguinte; (ii) Conta Vinculada, é a conta de depósitos à ordem do Cliente mencionada no Pedido de Adesão e aberta junto do Banco; (iii) Conta-Cartão, é o registo eletrónico das quantias em dívida ou pagas ao Banco resultantes da titularidade e/ou do uso do Cartão em transações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance); (iv) Pedido de Adesão, documento constante no verso das presentes Condições Gerais de Utilização (Mod. 10052782), que é parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais; (v) EEE: Espaço Económico Europeu, abrangendo todos os países da União Europeia e três países da EFTA – Islândia, Noruega e Liechtenstein; (vi) Funcionalidade contactless – VISA Paywave e MasterCard Paypass: Funcionalidade associada ao Cartão de Crédito e ao Cartão de Débito que possibilita ao seu titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à rede VISA e/ou MasterCard e/ou Maestro, que disponham de equipamento com tecnologia contactless, em Portugal e no estrangeiro com dispensa de introdução do Código Pessoal Secreto, até determinado valor, sendo liquidadas por débito da Conta Cartão ou da Conta Vinculada, com data valor do dia da realização da operação.

3.2 - (i) Os cartões Maestro permitem efetuar levantamentos a débito em todas as máquinas (ATM) da rede Multibanco em Portugal, e da Maestro no estrangeiro; as transações efetuadas com estes cartões serão liquidadas por débito da Conta Vinculada com data valor do dia da realização das transações; (ii) Os cartões Electron permitem efetuar levantamentos a débito em todas as máquinas da rede Multibanco em Portugal, e da Visa no estrangeiro; as transações efetuadas com estes cartões serão liquidadas por débito da Conta Vinculada com data valor do dia da realização das transações; (iii) Os Cartões Corporate permitem efetuar adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) em todas as máquinas da rede Multibanco em Portugal, e da Visa no estrangeiro; (iv) A realização de operações de pagamento com Cartão relativamente às quais não seja exigível a introdução de Código Secreto, nos termos do previsto no Sistema de Pagamentos, nomeadamente operações de baixo valor para pagamento de portagens e chamadas telefónicas, serão lançadas na Conta Vinculada para os cartões Maestro e Electron e na Conta Cartão para o cartão Corporate, de acordo com os registos originados pelo beneficiário ou através deste, sem prejuízo do disposto na cláusula 33; (vi) O Cartão tem associada a funcionalidade contactless, descrita na cláusula 3.1, alínea (vi).

3.3 - A responsabilidade pelo pagamento dos saldos da Conta Cartão perante o Banco é assumida solidariamente pelo respetivo Titular e pelo Cliente.

4 - O Titular poderá ainda aderir ao IPCE, requerendo, para o efeito, Código Secreto, para seu uso exclusivo, para realizar operações em ambientes abertos. Trata-se de conjunto de procedimentos associados ao Cartão, devidamente certificados pelo Sistema de Pagamentos, que permite ao titular, mediante adesão suplementar e atribuição de um Código Secreto, efetuar aquisições seguras em ambientes abertos (Internet – Serviço online, ITV – Interactive TV). Se a adesão ao IPCE for realizada em associação à titularidade do Cartão de Débito, todas as operações efetuadas no âmbito da utilização desse Serviço serão liquidadas por débito da Conta Vinculada com data valor do dia da realização da operação. Se a adesão ao IPCE for realizada em associação à titularidade do Cartão de Crédito, todas as operações efetuadas no âmbito da utilização desse Serviço serão transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

5 - O Titular e/ou o Cliente pode(m), sem qualquer encargo, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais, resolver a sua declaração de adesão (i) por meio de carta registrada com aviso de receção dirigida à sede social Banco, (aqui mencionada à margem ou em rodapé), expedida no prazo de sete dias úteis a contar da data da comunicação da atribuição do Cartão, e (ii) devolvendo-o devidamente inutilizado. A utilização do Cartão antes do decurso daquele prazo implica a renúncia pelo Titular e pelo Cliente ao direito e ao prazo de resolução e constitui o Cliente e cada Titular na obrigação solidária de pagar todas as quantias devidas por essa utilização.

6 - O Titular e o Cliente obrigam-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a respetiva situação pessoal e/ou patrimonial afetando a respetiva capacidade de cumprimento das respetivas obrigações do presente contrato.

7 - O Banco poderá, em qualquer momento, sugerir ao Titular e/ou ao Cliente a atribuição de cartões através dos meios adequados (correio, telefone, internet, etc.).

8 - O presente contrato terá duração indeterminada. O cartão terá o prazo de validade que for fixado pelo Banco, e que estará gravado no cartão. O Banco poderá, no termo do prazo de validade, proceder à renovação do cartão, desde que o Titular e/ou o Cliente a isso não se oponha nos 30 dias que precedem o respetivo termo de validade. De acordo com o disposto na cláusula 38 infra, o cartão poderá não ser renovado. Nos casos em que seja o Titular a solicitar a substituição do Cartão, o Banco poderá emitir um novo cartão desde que obtida por escrito a aprovação prévia do Cliente.

9 - O cartão deve ser destruído pelo Titular ou pelo Cliente quando (i) expirar a respetiva data de validade; (ii) for substituído; (iii) cancelado definitivamente ou (iv) logo que o presente contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena de o Titular e/ou o Cliente poder(em) ser responsabilizado(s) pela respetiva utilização indevida. O direito de utilização do cartão caduca ainda em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos, os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão ao Banco.

10 - O Titular deve assinar o cartão logo após a sua recepção, e obriga-se a adotar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis ou perceptíveis a terceiros o seu PIN e o seu Código Secreto referidos nas Cláusulas 2 e 4, os quais deverá memorizar destruindo o envelope de informação do(s) mesmo(s). Caso o Titular pretenda guardar o PIN e/ou o Código Secreto, nunca os deve deixar em lugar visível ou acessível, e especialmente não deve nunca anotá-los no próprio Cartão, nem em qualquer outro documento que tenha junto do Cartão. O Titular poderá alterar o PIN em qualquer caixa automático da rede MultiBanco, mas, nesse caso, não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de documentos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de 4 dígitos de fácil apropriação (p. ex. ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) por terceiros em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão. O Titular e/ou o Cliente é responsável pela guarda, utilização e manutenção corretas do Cartão e respetivo PIN e Código Secreto, não podendo facultar ou facilitar o seu uso a terceiros. O Titular e/ou o Cliente será responsabilizado pelos danos que resultem para o Banco ou para terceiros pelo uso indevido do Cartão se, de alguma forma, o permitirem ou facilitarem, nomeadamente pela falta de cumprimento dos deveres de cuidado consagrados na presente cláusula.

11 - A utilização do Cartão VISA Corporate fica subordinada ao Limite de Crédito que for comunicado pelo Banco por escrito ao Cliente e ao Titular. O Banco fixa o Limite de Crédito tendo em conta informações de ordem financeira e comercial, incluindo a verificação junto da Central de Riscos do Banco de Portugal da solvabilidade do Cliente e do Titular. O Banco poderá, a todo o tempo, alterar o Limite de Utilização e decidirá sobre qualquer pedido de elevação do mesmo que o Cliente lhe submeta. O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações que excedam o Limite de Crédito da Conta Cartão, bem como, no caso de o Limite de Crédito ser excedido, cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, no montante indicado no Anexo.

12.1 - Para realizar uma transação, o Titular deve:

a) Se for presencial:

(i) Apresentar o cartão, conferir e assinar o talão referente à transação com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão, ou, se for o caso, introduzir o PIN, guardar cópia do referido talão e provar a sua identidade se tal lhe for solicitado;

(ii) Com utilização da funcionalidade contactless: conferir a operação, aproximar o cartão do terminal e guardar cópia do talão comprovativo.

b) Se não for presencial:

(i) Por escrito: indicar na ordem de pagamento (i) o nome, (ii) número do Cartão, (iii) data de validade, (iv) respetivo código para verificação da validade do Cartão (conjunto dos três últimos algarismos impressos no painel de assinatura) (v) assinar a ordem de pagamento com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão;

(ii) Em ambientes abertos: Ao utilizar o cartão em ambientes abertos (Internet, televisão interativa), o Titular deve introduzir a identificação e o Código Secreto referidos na cláusula 4, seguindo as indicações do IPCE para o efeito.

12.2 - O Banco poderá não aceitar quaisquer transações feitas em ambientes abertos nos casos em que o Titular pretenda efetuá-las de um modo diverso do indicado na precedente alínea b).

12.3 - No caso de ordens de pagamento recorrentes com Cartão, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que se verifique alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.

13 - É interdita a utilização do cartão em transações ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular desde já se compromete a não o utilizar para tais fins.

14 - O Titular do Cartão confirma a transação e reconhece a dívida do valor respetivo ao Banco, salvo prova sua em contrário:

a) ao assinar o talão;

b) ao introduzir e validar o seu PIN nas operações em ATM's e Terminais de Ponto de Venda com ou sem Operador;

c) ao introduzir a Identificação e o Código Secreto (referidos na Cláusula 4) e validar os elementos da compra, nas operações efetuadas em ambientes abertos (Internet, televisão interativa); Nos casos de utilização do Cartão em ATM's, em Terminais de Ponto de Venda sem Operador ou em ambientes abertos, o Titular reconhece o débito pelo Banco dos valores registados eletronicamente e transmitidos ao Banco, salvo prova sua em contrário.

15.1 - O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo Titular ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Sistema de Pagamentos, nos termos referidos nas cláusulas 12 e 14.

15.2 - Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular ou pelo Cliente após a sua receção pelo Sistema de Pagamentos.

15.3 - A execução das operações de pagamento não presenciais, referidas na cláusula 12, fica sujeita a procedimentos prévios de confirmação dos dados do Titular, por razões de segurança cautelares e preventivas, a realizar junto do Banco pelos beneficiários diretamente ou através do Sistema de Pagamentos, bem como à decisão de apresentação efetiva das respetivas ordens de pagamento.

16.1 - Sem prejuízo do previsto no número seguinte, após a receção de uma ordem de pagamento nos termos previstos da Cláusula anterior, o montante objeto da operação será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte.

16.2 - O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil no caso de operações de pagamento emitidas em suporte de papel.

16.3 - Nas operações de pagamento intracomunitárias envolvendo conversão de moeda, o prazo previsto no número anterior pode ir até quatro dias úteis a contar do momento da receção da ordem.

16.4 - Se o momento da receção não for um dia útil para o prestador de serviços de pagamento do beneficiário, o crédito na conta deste último será feito até ao final do primeiro dia útil seguinte.

17 - O Banco enviará mensalmente ao Cliente ou ao Titular, um extrato da Conta à Ordem Vinculada, no qual se encontrarão relacionados os levantamentos a débito em ATM e as transações a débito efetuadas em Terminais de Ponto de Venda de estabelecimentos comerciais efetuados com o mesmo cartão.

18 - O Banco enviará periodicamente ao Cliente ou ao Titular ou a ambos, consoante a opção escolhida, um extrato da Conta Cartão, contendo:

(i) as referências e os valores dos adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e transações efetuados a crédito e pagos pelo Banco em nome do Titular;

(ii) os valores que sejam devidos ao Banco pela prestação de serviços, (iii) os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos, (iv) os valores respeitantes a anuidades, impostos e encargos devidos a serviços solicitados ao Banco e que se encontram afixados de acordo com a Lei e (v) os pagamentos que tenham sido efetuados ao Banco, (vi) se for caso disso, informações respeitantes ao beneficiário respetivo, bem como mencionando a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, a taxa de câmbio aplicada à operação e o montante da mesma em euros após essa conversão monetária, a data valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento. O extrato da Conta-Cartão inclui igualmente a data limite para o pagamento ao Banco do saldo apurado.

19 - O Cliente deve conferir os dados constantes do Extrato da Conta à Ordem Vinculada e do Extrato da Conta Cartão e comunicar, por escrito, ao Banco qualquer inexactidão sem atraso injustificado, mas nunca num prazo superior a 13 meses a contar da data do débito. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores ali registados e a pagar, para efeitos de faturação. Todas as comunicações relativas a inexactidões do extrato da Conta ou reclamações deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou comprovantes destinados ao Titular do cartão, e que fundamentem a pretensão manifestada, de acordo com o previsto neste contrato.

20 - No caso dos cartões de crédito, na data limite indicada no extrato da Conta Cartão é obrigatório e devido o pagamento total do saldo da Conta Cartão.

21 - Em caso de ultrapassagem do Limite de Crédito fixado, é obrigatório e devido na data limite de pagamento indicada no extrato relativo à Conta Cartão, proceder sempre ao pagamento imediato da totalidade do montante que exceda o limite de crédito, bem como, o encargo devido por tal excesso indicado no Anexo, e ainda o saldo da Conta cartão nos termos estabelecidos na precedente cláusula 20.

22 - Os pagamentos devidos nos termos das cláusulas anteriores serão sempre efetuados na data limite de pagamento constante do extrato relativo à Conta Cartão, mediante débito na Conta Vinculada. Para o efeito, o Cliente autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta Vinculada pelo valor do montante em dívida, e obrigando-se a manter sempre tal conta com a provisão necessária para o respetivo pagamento.

23.1 - Em caso de falta de provisão da Conta Vinculada para efetivação dos pagamentos devidos nos termos das cláusulas anteriores, na respetiva data limite de pagamento, fica o Banco desde já autorizado a, se assim o entender, debitar a descoberto a Conta Vinculada pelo valor correspondente a esse pagamento.

23.2 - Em alternativa ao previsto no número anterior, verificando-se o não cumprimento da obrigação do pagamento, o Banco poderá exigir, até efetivo cumprimento da obrigação, juros moratórios correspondentes à taxa de juro remuneratória então vigente acrescida de 3 pontos percentuais, e dos respetivos impostos contados aqueles desde a data de vencimento da obrigação.

23.3 - Os juros serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário assumindo meses de 30 dias, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente e diretamente na Conta Cartão do Titular.

23.4 - Aos juros de mora referidos no número anterior acrescerá uma comissão de recuperação de valores em dívida, pelos montantes indicados no Anexo, exigível uma única vez por cada prestação vencida e não paga na data limite de pagamento constante do extrato da Conta Cartão.

23.5 - Recuperação de valores em dívida: 12,00€ (acresce Imposto do Selo de 4%) para valores em dívida inferiores 300€. Para valores iguais ou superiores a 300€: comissão de 4% (acresce Imposto do Selo de 4%) sobre o valor em dívida com limite máximo de 150€.

24 - As transações realizadas a crédito nos postos de abastecimento de combustíveis, poderão ser oneradas com uma taxa de consumo no valor de 0,50€ (acresce Imposto do Selo de 4%).

25 - Todas as operações que não sejam efetuadas em Euros serão convertidas para Euros pelo Sistema de Pagamentos, aplicando as taxas de câmbio do Mercado por Grosso, acrescidas do spread de 1,25%. Sobre o montante de cada levantamento ou adiantamento de numerário a crédito (cash-advance) incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo. Sobre cada operação de levantamento de numerário a débito efetuada com Cartão de Débito em caixas automáticas (ATM) da rede Multibanco efetuada no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, bem como, sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada fora do EEE incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo. Sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada com Cartão de Débito ou Cartão de Crédito no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, bem como, sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada fora do EEE incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo. Estes e os demais custos e encargos elencados e indicados no Anexo serão debitados de forma detalhada e discriminada na Conta Cartão ou na Conta à Ordem Associada, consoante se trate de transação a crédito ou a débito, respetivamente.

26 - Os encargos que o Banco poderá cobrar pela utilização dos serviços objeto deste Contrato são, para além dos referidos nas cláusulas 21, 23, 24, 25 e 26, as comissões de levantamento de numerário, adiantamento de numerário a crédito (cash advance) e respetivo imposto de selo (verba 17.2.4 da TGIS), o encargo de Correção de Pagamento do cartão de crédito e uma anuidade sobre cada Cartão em circulação que será cobrada pela emissão do mesmo e por cada ano civil de vigência do contrato, e cujos valores se encontram indicados na tabela do Anexo. Os encargos serão debitados na Conta Cartão ou na Conta Vinculada, consoante se trate de operação a crédito ou débito, respetivamente.

IV. Extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos

27 - Em casos de não receção do Cartão ou do Extrato da Conta Cartão no prazo previsto, perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorreta utilização do cartão, ou de registos no extrato da Conta-Cartão ou na Conta Vinculada de transações não realizadas ou autorizadas pelo Titular ou de quaisquer outros erros ou irregularidades nos registos contabilísticos dessa conta cometidos pelo emitente, o Titular e/ou o Cliente deverá(ão), logo que de tais factos tome conhecimento, comunicar ao Banco a respetiva ocorrência, e transmitir todas informações que possua e que possam de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respetivas situações, por via telefónica (por voz ou por fax) ou outra mais expedita. A comunicação telefónica deverá ser efetuada para o nº 214270402, serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

28 - Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos da cláusula anterior devem ser objeto de confirmação escrita e detalhada, nas 72 horas seguintes junto de uma Sucursal do Banco.

29 - Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do cartão deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular e/ou o Cliente apresentar ao Banco a respetiva comprovação.

30 - Nos casos referidos na cláusula 27, o Banco, a SIBS e a Visa ou a MasterCard acionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão.

31 - Caso o Titular e/ou o Cliente negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

32 - No caso de operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, extravio, roubo, furto ou da apropriação abusiva de cartão com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao Titular:

a) O Cliente suporta as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao cartão, até ao máximo de 150 Euros;

b) O Cliente suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações previstas na cláusula 12, caso em que não são aplicáveis os limites referidos na alínea a) da presente cláusula;

c) Havendo negligência grave do Titular, o Cliente suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao cartão, ainda que superiores a 150 Euros, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e das circunstâncias da sua perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva;

d) Após ter procedido à notificação a que se refere a cláusula 27, o Cliente não suporta quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização de um cartão perdido, extraviado, roubado, furtado ou abusivamente apropriado, salvo em caso de atuação fraudulenta;

e) Concluídas as diligências de prova previstas nas alíneas anteriores, se se concluir que o Banco é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o Banco assegurará o imediato reembolso do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a Conta Vinculada ou Conta Cartão na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

33 - O Titular e/ou o Cliente poderá exigir o reembolso de uma operação de pagamento autorizada iniciada pelo beneficiário ou através deste que já tenha sido executada. Nesta situação, aplicam-se as disposições seguintes:

a) O Titular e/ou o Cliente deve apresentar o respetivo pedido ao Banco no prazo de oito semanas a contar da data do débito;

b) A autorização não deve especificar o montante exato a debitar e o montante debitado deve exceder o montante que o Titular e/ou o Cliente poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso;

c) Se o Banco o solicitar, o Titular e/ou o Cliente deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições especificadas no número anterior;

d) No prazo de dez dias úteis a contar da receção de um pedido de reembolso nos termos da presente cláusula, o Banco reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Titular e/ou o Cliente pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Banco;

e) O Titular e/ou o Cliente não poderá exigir o reembolso previsto nos números anteriores se o beneficiário tiver prestado ou disponibilizado ao Titular e/ou ao Cliente informações sobre a futura operação de pagamento pela forma acordada, pelo menos quatro semanas antes da data da execução.

34.1 - O Banco é responsável, perante o Cliente e o Titular, pela não execução ou pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito. Sem embargo, o Banco não é responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do Sistema de Pagamentos, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que a mesma se torne óbvia por qualquer outra forma.

34.2 - Se o Banco puder provar ao Titular que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao referido prestador de serviços de pagamento.

34.3 - Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do n.º1, este deve reembolsar o Titular, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

34.4 - No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Titular dos resultados obtidos.

34.5 - Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Banco é responsável perante o Titular por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Titular em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

34.6 - A responsabilidade prevista nos números anteriores não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Banco, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

V. Modificação e Cessação do Contrato

35.1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 39, o Titular e/ou o Cliente pode renunciar a todo o momento à utilização do Cartão, procedendo à sua devolução ao Banco.

35.2 - Na situação prevista no número anterior e exceto para cartão(ões) detido(s) por empresa com mais de 10 trabalhadores e faturação anual superior a 2 milhões de Euros, o Titular e/ou o Cliente tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido. O Cliente e o Titular continuam a ser responsáveis, solidariamente, pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela emissão e utilização do cartão, e que aqui são referidas.

36.1 - Aquando da renovação do Contrato, ao Banco assiste o direito de propor ao Cliente a alteração do tipo de cartão e/ou marca internacional do cartão, mediante comunicação escrita enviada ao Cliente para o domicílio convencionado com sessenta dias de antecedência.

36.2 - Discordando o Cliente da alteração proposta nos termos do previsto no número anterior, a renovação será efetuada mediante a emissão de um novo cartão do mesmo tipo e/ou marca, bastando para tal que o Cliente comunique esta sua vontade ao Banco, numa qualquer Sucursal Millennium bcp ou por telefone, caso possua Código de Acesso Multicanal, antes da entrada em vigor da alteração proposta.

36.3 - A comunicação telefónica prevista no número anterior deverá ser efetuada para o telefone 214 270 402, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

36.4 - O presente contrato poderá ser denunciado:

a) A todo o tempo pelo Titular e/ou o Cliente, mediante a devolução do cartão ao Banco;

b) Pelo Banco, neste caso mediante um pré-aviso de 60 dias sobre a data em que a denuncia haja de produzir efeitos.

36.5 - A denúncia do contrato implica o imediato vencimento da dívida eventualmente existente, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral, aplicando-se o previsto na cláusula 35.2, com as necessárias adaptações.

37.1 - O Banco poderá, sem prejuízo da obrigação do Cliente e do respetivo Titular de efetuar o pagamento das quantias de que seja devedor nos termos do presente contrato, inibir e bloquear a utilização do cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços, por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com as seguintes situações:

a) A segurança do instrumento de pagamento;

b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento; ou,

c) O aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada.

37.2 - De acordo com as circunstâncias do caso, poderão constituir situações enquadráveis numa das alíneas do número anterior os seguintes motivos:

a) A cessação do Contrato, por qualquer forma ou motivo;

b) Se tiver ocorrido uso abusivo do Titular e/ou Cliente;

c) Quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão;

d) Se o Banco tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Sistema de Pagamentos, para o Banco, ou para o Titular e/ou Cliente;

e) Se o Titular e/ou Cliente violar as condições contratuais acordadas, nomeadamente se incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;

f) Se o Titular e/ou Cliente for inibido do uso do cheque, ou se, por outro motivo fundado houver um aumento significativo do risco do Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades emergentes do presente Contrato;

g) Se o saldo da Conta Vinculada estiver indisponível por embargo, penhora, arrolamento, arresto, congelamento, falência, insolvência ou situações decretadas por entidades judiciais ou de supervisão.

37.3 - Para efeitos do disposto na alínea b) precedente, e na cláusula 39 infra, entende-se por uso abusivo a ocorrência de qualquer dos casos seguintes:

a) Falta de provisão da Conta Vinculada para fazer face ao pagamento da totalidade do saldo em dívida na data em que tal pagamento for devido;

b) A violação reiterada do Limite de Crédito atribuído;

c) Utilização do cartão em compras ou levantamentos a débito que provoquem descobertos não autorizados na Conta Vinculada.

37.4 - O ónus da prova do uso abusivo do Cartão por parte do seu Titular e/ou o Cliente cabe exclusivamente ao Banco.

37.5 - Nos casos referidos no nº 1, o Banco deve informar o Titular do bloqueio do cartão e da respetiva justificação por telefone ou carta, se possível antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal

informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

37.6 - Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco deve desbloquear o instrumento de pagamento ou substituí-lo por um novo.

38.1 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes nos termos gerais de Direito. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, o Banco pode, nomeadamente, resolver o presente contrato e cancelar de imediato o cartão mediante comunicação escrita enviada ao Titular e ao Cliente, a qual se presume recebida por estes no quinto dia posterior à sua expedição postal, nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido declarada falência, insolvência, ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular ou do Cliente.

b) Quando tenha ocorrido uso abusivo, segundo a definição estabelecida na cláusula 37.3;

c) Quando o Titular e/ou o Cliente revogue ilegítimamente ordens que tenha dado de utilização do cartão;

d) Quando se verifique serem falsas ou incorretas as informações prestadas no Pedido de Adesão ou nas respetivas atualizações;

e) Quando se verifique que o Titular e/ou o Cliente, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou intervenientes nas operações de pagamento ou crédito.

38.2 - A resolução do contrato implica o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Cliente proceder ao seu pagamento integral e restituir de imediato o cartão ao Banco, devidamente inutilizado.

38.3 - Com a resolução do Contrato, o Cliente perde o direito a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do mesmo, mas tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido, exceto tratando-se de cartão(ões) detido(s) por empresa com mais de 10 trabalhadores e faturação anual superior a 2 milhões de Euros.

39 - Fica expressamente convencionado que o Cliente tem o direito de, unilateralmente, resolver o presente contrato, e solicitar ao Banco o imediato cancelamento do Cartão de crédito e/ou de débito no caso de ocorrência de qualquer facto que origine o fim da relação, entre o Cliente e o Titular, que motivou a autorização para uso daquele(s) cartão(ões). Para o efeito, o Cliente comunicará ao Banco, de imediato e pelo meio mais expedito que lhe for possível, a exclusão da(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo Cliente a utilizar cartões de crédito e/ou de débito como Titular e o fim da relação, entre o Cliente e o Titular, que motivou a autorização para uso daquele(s) cartão(ões), não tendo o Banco qualquer dever de verificar a exatidão ou razoabilidade do fundamento invocado para o efeito. Recebida tal comunicação, o Banco procederá ao cancelamento do(s) cartão(ões) em conformidade com o pedido do Cliente. A resolução do contrato assim operada pelo Cliente implicará o imediato vencimento da dívida relativa ao cartão(ões) indicado(s), a qual será exigível pela totalidade, devendo o Cliente proceder ao seu pagamento integral e restituir de imediato o cartão ao Banco, devidamente inutilizado, e perdendo o direito a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do cartão. Tem todavia direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido, exceto para cartão(ões) detido(s) por empresa com mais de 10 trabalhadores e faturação anual superior a 2 milhões de Euros, onde esta situação não é aplicável.

40 - O cartão deve ser destruído ou inutilizado pelo Titular e/ou Cliente quando (i) expirar a respetiva data de validade (ii) for substituído; (iii) cancelado definitivamente ou (iv) logo que o Contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena de o Titular e/ou Cliente poder ser responsabilizado pela respetiva utilização indevida.

VI. Condições contratuais e futuras modificações

41- Na vigência do presente contrato, o Titular e/ou o Cliente tem o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, os termos do contrato em vigor em cada momento.

42.1 - O Banco pode propor modificações do clausulado do presente contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança ou quando o entenda conveniente.

42.2 - Essa(s) modificação(ões) será(ão) comunicada ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta Vinculada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação.

42.3 - Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não a(s) aceita.

42.4 - Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Titular poderá denunciar imediatamente o presente contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e proceda à imediata devolução do Cartão inutilizado em qualquer Sucursal Millennium bcp, caso em que terá o direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período devigência do cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do cartão, e que aqui são referidas.

42.5 - As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular e/ou Cliente ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte.

43 - Quaisquer comunicações escritas que o Banco remeta ao Titular e/ou ao Cliente serão enviadas para o endereço por estes indicado, respetivamente, que se obrigam a manter devidamente atualizados, o qual, para efeitos de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação judicial, se consideram ser o domicílio convencionado. Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser prontamente comunicada respetivamente pelo Titular e/ou pelo Cliente ao Banco.

VII. Comunicações à Central Risco do Banco de Portugal

44.1 - Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades de crédito assumidas pelo Titular ao abrigo do presente contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.

44.2 - A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

44.3 - A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

44.4 - A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50 euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

44.5 - O Titular pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.

44.6 - Caso detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

VIII. Tratamento de dados pessoais

45.1 - O Titular e o Cliente autorizam o tratamento, efetuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transações, e outros registos respeitantes a este contrato, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indiretamente junto de outras fontes, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, de qualquer instituição de crédito ou serviços de informação ou de crédito.

45.2 - O Titular e o Cliente autorizam o Banco a:

(i) para efeitos do registo de Ordens e Instruções do Titular e/ou do Cliente, a efetuar o registo e o arquivo de todas as suas comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet (serviço on-line), WAP (Wireless Application Protocol), ITV (Interactive TV), SMS (Serviço de Mensagens Curtas) ou outras formas de comunicação e acesso que venham a ser definidas pelo Banco;

(ii) a manter um registo digital dos códigos do Titular e do Cliente e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado quer ao esclarecimento de dúvidas, quer a ser apresentado a juízo em caso de litígio;

(iii) confirmar, diretamente ao beneficiário ou através do Sistema de Pagamentos, os dados do Titular necessários à concretização das operações de pagamento a que se reporta a cláusula 15.3.

45.3 - O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

45.4 - A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do Titular e do Cliente e à prossecução da atividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da atividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das partes, a adoção de procedimentos de controlo do crédito e da base de Clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contactos e a realização de ações promocionais junto deste.

45.5 - É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

IX. Elegibilidade para operações de política monetária

46.1 - O crédito do Banco emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, de 1 de Janeiro de 1999.

46.2 - Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos para si emergentes deste contrato de crédito.

46.3 - Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Titular declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

X. Língua, lei e foro aplicáveis

47 - A este contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesas. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e dos domicílios do Cliente e do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

XI. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

48 - O Titular e/ou o Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

49.1 - O Cliente poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Cliente o solicite, ou pelo acesso ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, conforme instruções constantes do referido Portal.

49.2 - Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância, exceto para cartão(ões) detido(s) por empresa com mais de 10 trabalhadores e faturação anual superior a 2 milhões de Euros, poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto.

49.3 - Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atensão ao Cliente, através do número 707 502 424 e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Avenida Doutor Mário Soares (Taguspark – Edifício 9) Porto Salvo, 2744-005 Porto Salvo.

XII. Autoridade de supervisão

50 - O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa.

Cartões de Crédito e Débito

Cartão	Tipo	TAN	TAE	Anuidade (Acredita I.S.) EUROS	
				1ª Anuidade	Seguintes
Millennium bcp Corporate Silver	Crédito	0,000%	2,041%	Grátis	30,00
				1ª Anuidade	Seguintes
Millennium bcp Corporate Gold	Crédito	0,000%	2,041%	Grátis	50,00
				1ª Anuidade	Seguintes
Millennium bcp Maestro	Débito	---	---	17,00	17,00
				1ª Anuidade	Seguintes
Millennium bcp Electron	Débito	---	---	17,00	17,00
				1ª Anuidade	Seguintes

As taxas apresentadas são representativas. TAE para um limite de crédito de 1.500€ utilizado durante 12 meses (no caso do cartão Millennium bcp Business Silver considerando uma anuidade de 30,00€) e 2.500€ utilizado durante 12 meses (no caso do cartão Millennium bcp Business Gold, considerando uma anuidade de 50,00€). TAE calculada de acordo com o Decreto-Lei nº 220/1994 de 23 de Agosto e arredondado à milésima.

2 - Comissões de Levantamento/Pagamento (1)

A MasterCard e/ou VISA e o Banco adicionarão as seguintes taxas (acresce Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%):

2.1 - Levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (cash advance)

2.1.1 - Levantamentos ou Adiantamentos de Numerário a Crédito efetuados no EEE

Cash Advance	Em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno	Em outras moedas
No EEE	4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito.	4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%

2.1.2 - Levantamentos de Numerário a Crédito efetuados no Resto do Mundo

Cash Advance	Qualquer Moeda
No Resto do Mundo	4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%

- Transferência de saldo credor da conta cartão para a conta à ordem	3,75% + 2,00€
--	---------------

2.2. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuados com cartão de débito em caixas automáticas (ATM) no EEE e no resto do mundo:

2.2.1. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuadas com cartão de débito no EEE em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno: Sem custos.

2.2.2. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuadas com cartão de débito no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno: 4€ + 0,5% + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

2.2.3. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuadas com cartão de débito no resto do mundo: 4€ + 0,5% + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

2.3 Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas com cartão de crédito ou cartão de débito

2.3.1. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno: Sem custos,(excetua-se a comissão suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível no EEE).

2.3.2. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno: comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

2.3.3. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no resto do mundo: comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

(1) Ao montante do levantamento/pagamento são aplicadas as comissões e o Imposto do Selo.

3 - Outras Comissões

ISF (International Servicing Fee) – comissão de serviço internacional aplicável sobre cada levantamento ou adiantamento de numerário a crédito e cada operação de pagamento de bens e serviços realizada fora do EEE ou no EEE em moeda diversa do Euro, da Coroa Sueca ou do Leu Romeno.	3% (1)
Comissão por transações a crédito realizadas em estabelecimentos de venda de combustíveis	0,50 € (1)
Substituição de Cartão de Crédito a pedido do titular (*)	20,00 € (1)
Substituição de Cartão de Débito a pedido do titular (*)	15,00 € (1)
Taxa de produção urgente	40,00 € (1)
Encargo por Limite de Crédito excedido	15,00 € (1)
Encargo por Correção de Pagamento de Cartão de Crédito	15,00 € (1)
Encargo por Reversão da Ordem de Pagamento	5,00 € (1)
Cópias de faturas nacionais e internacionais	15,00 € (2)
Desvio do Código Secreto ou Cartão para a Sucursal	10,00 € (2)
Serviço Expresso de desvio de PIN ou Cartão (Serviço prestado por Correio Express, DHL, Fedex, Ups, MRW ou qualquer outro operador de serviço expresso)	40,00 € (2)
Emissão de novo Código Secreto	10,00 € (1)
Comissão de Recuperação de valores em dívida: 12,00€ (1) para prestações em dívida inferiores a 300€. Para prestações iguais ou superiores a 300€: comissão de 4 % (1) sobre o valor em dívida com limite máximo de 150€.	

(1) Acresce Imposto do Selo da Verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%.
(2) Acresce IVA.

(*) Serviço prestado a pedido do titular, aplicável sempre que este solicite a substituição do respetivo cartão por novo, de iguais características, devido a mau estado do plástico ou situações de natureza similar. Não aplicável nos casos em que a substituição do cartão se fique a dever a: deficiente manufatura do plástico; cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos de segurança do próprio cartão, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, ou ainda devido ao aumento significativo do risco de o cliente não poder cumprir com as responsabilidades de pagamento para cartões com linha de crédito associada; captura do cartão em caixas multibanco ou terminais automáticos de pagamento, nomeadamente por tentativas de PIN excedidas, retenção do cartão após o fim do tempo disponível para retirada do cartão (time-out) ou fraude no ATM; extravio no envio pelo Banco do cartão ou respetivos dispositivos de segurança personalizados.

Declaração do Titular:
Declaro(amos) ter tomado conhecimento e aceitar plenamente as Condições Gerais de Utilização do Cartão(ões), bem como as Cláusulas respeitantes ao Tratamento de Dados Pessoais.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do Proponente/Titular

Assinatura do Cliente
Carimbo e assinaturas que obrigam a empresa